



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04

O art.2º do Projeto de Lei nº 64/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se pichação qualquer forma de inscrição, desenho, símbolo ou pintura realizada sem autorização expressa do proprietário ou do Poder Público competente, com o uso de tinta, spray ou qualquer outro material que cause alteração duradoura na superfície do bem.

SALA DAS SESSÕES, 05 de agosto de 2025

VEREADORA REGINA COSTA

JUSTIFICATIVA

A emenda favorece a proporcionalidade da norma, evitando que condutas de baixo potencial ofensivo sejam enquadradas como pichação e punidas com multa de R\$ 2.000,00, o que seria desproporcional e questionável judicialmente. Com isso, ao excluir expressamente o carvão e o giz, tem-se a segurança jurídica ampliada.

Sendo assim, a nova redação evita a punição por atos de natureza efêmera ou apagável, comuns em manifestações artísticas espontâneas ou mesmo em atividades escolares e lúdicas em espaços públicos.

SALA DAS SESSÕES, 05 de agosto de 2025

VEREADORA REGINA COSTA